TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª C Â M A R A

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. JULGAM-SE REGULARES A LICITAÇÃO E AS NOTAS DE EMPENHO.

ACÓRDÃO AC1 – TC - 0041 /2.011

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 07/08, seguida de notas de empenho, realizada pela Secretaria da Administração do Município de João Pessoa, objetivando a contratação de profissionais para a realização do inventário turístico da cidade de João Pessoa, e

CONSIDERANDO que a unidade técnica, em Relatório inicial de fls. 166/167, sugeriu a notificação da autoridade competente para apresentar defesa acerca das seguintes inconformidades:

1) ausência dos termos de contrato, atendendo exigência da Lei nº 8.666/93, no seu art. 38, inc. X; e

2) falta da publicação dos termos de contrato.

CONSIDERANDO que, após exame da documentação enviada pela autoridade responsável, fls. 170/175, o órgão de instrução entende que as notas de empenho dos contratados substituem os contratos por estarem abaixo dos limites da concorrência e da inexigibilidade, o que justifica também a ausência da publicação, concluindo pela regularidade da inexigibilidade de licitação;

CONSIDERANDO os termos dos relatórios da Auditoria, do pronunciamento do representante do Ministério Público Especial e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à maioria de votos, na sessão hoje realizada, em **julgar regular** a Inexigibilidade de Licitação, bem como as notas de empenho, determinando o arquivamento do processo.

Presente ao julgamento o(a) Representante do Ministério Público Especial.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 20 de janeiro de 2011.

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara

Cons. Umberto Silveira Porto
Relator

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL